



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR
Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

CONTRATO Nº 125/2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ E A EMPRESA
TRANSPORTES ZATCERKONEY LTDA ME.

A Prefeitura Municipal de Ivaí, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí - Pr, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JORGE SLOBODA**, brasileiro, casado, residente a Rua Rio Branco, n.º 27, Centro, Ivaí - Pr, portador da cédula de identidade n.º 3.118.756-7 SSP-PR, do CPF/MF n.º 426.681.239-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **TRANSPORTES ZATCERKONEY LTDA.ME**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Estrada Principal Linha Ajudante Coutinho, s/n, cidade Ivaí, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.315.734/0001-09, neste ato denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Eugenio Zatcerkoney**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente na localidade Estrada Principal Linha Ajudante Coutinho, s/n, cidade Ivaí, Estado Paraná, portador da cédula de identidade n.º 4.651.803-9, do CPF/MF n.º 650.443.479-49, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação n.º 057/2013, modalidade Pregão Presencial n.º 055/2013, pelos termos da proposta da Contratada datada de 19/07/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 55, I e XI)

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar no âmbito do Município de Ivaí no 2º semestre ano de 2013 correspondente a 097 dias letivos, nas seguintes rotas: Transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino. (60.140 km);

Lote 02 - 16 rotas

49. Rota - Pinhalzinho- Ajudante Coutinho - manhã e meio dia
50. Rota - Imbuia - manhã
51. Rota - Arroio das Pedras - São Roque
52. Rota - Pedra Branca - manhã meio dia e tarde
53. Rota - São João - manhã - meio dia - tarde
54. Rota - Ajudante Coutinho - Serra da Imbuia
55. Rota - Ajudante Coutinho - São Roque - 2 veículos
56. Rota - Ivaí - Ponte do Rio dos Índios
57. Rota - Linha Koginheski - manhã e meio dia
58. Rota - Linha Maletz - manhã e meio dia
59. Rota - Linha Bugiu - manhã e meio dia
60. Rota - Linha Cavocão
61. Rota - Lacerda
62. Rota - São Roque - Ivaí
63. Rota - Linha entre Silvino e Guabiroba
64. Rota - Linha Pinhalzinho - Alto do Bugiu

TOTAL620Km diários.

- disponibilizará 03 Kombis e 02 Van e mais 01(um) veículo de reserva. A empresa deverá ser proprietária de pelos menos um veículo, comprovado através de documentos dos veículos.

- os veículos a serem utilizados na prestação de serviços deverão ter a seguinte capacidade mínima de lugares para estudantes sentados:

Van de 14 a 16 lugares;

Kombi de 09 a 12 lugares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

- a empresa deverá possuir Seguro com cobertura para danos corporais, morais e materiais contra terceiros e de passageiros de todos os veículos disponibilizados para o transporte escolar, comprovando através de apólice de seguro, não sendo aceito declaração ou qualquer outro tipo de documento.

- licenciamento dos veículos (CRLV) disponibilizados;

O contratado deverá manter os veículos na localidade de São Roque.

§ Único - integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Licitação 057/2013, modalidade Pregão Presencial 055/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO (art. 55, II)

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL (art. 55, III)

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de 2,99 por km rodado, totalizando o valor de R\$ 179.818,60.

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, III)

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º(décimo) dia após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal e do relatório dos fiscais do contrato e será realizado através de depósito bancário na conta corrente da empresa, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente, e também apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CLAUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO (art. 55, V)

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2028 - Manutenção do Transporte Escolar - Outros Recursos

1150 - 00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

1160 - 00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

1170 - 00107 - Salário-Educação

1180 - 00119 - SEED Convênio PNAT

1190 - 00145 - SEED convenio TRANSP ESCOLAR

12.361.1201.2029 - Manutenção do Transporte Escolar - Recursos FUNDEB

3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

1230 - 00102 - Fundeb 40%

CLAUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE (art. 55, III)

Os valores do contrato serão reajustados conforme acordo entre as partes e mediante apresentação de planilha de custos por parte da contratada, a qual será analisada pela contratante. (ver Leis 8.880/94 e 9.069/95).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR
Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

CLAUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 55, VII e XIII)

§ 1º - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençados.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)- efetuar o pagamento ajustado e,
- b)- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do CONTRATO.

§ 3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)- prestar o serviço na forma ajustada;
- b)- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; (ver art. 71)
- c)- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e)- os veículos disponibilizados serão vistoriados por comissão designada pelo Município.
- f)- substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos (ver art.. 69)

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 55, VII)

§ 1º - Em caso de não cumprimento do objeto constante na Clausula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO (art. 55, VII e IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

§ Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL (art. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhe supletivamente, os, princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (ver art. 54).

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DURAÇÃO (art. 55, IV e art. 57)

O presente Contrato terá o prazo de duração de 97 dias, de 29.07.2013 a 20.12.2013, contados a partir da publicação do extrato contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – (artigos 66, 67, 69 e 70).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR
Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará os fiscais do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – (artigo 73).

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará os responsáveis pelo recebimento dos serviços ora contratados.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e Lei 10.520/2002, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – FORO (art. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva - PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em três (04) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaí, 25 de Julho de 2013.



JORGE SLOBODA - Prefeito Municipal de Ivaí - Pr
CONTRATANTE



TRANSPROTES ZATCERKONEY LTDA.
Eugenio Zatcerkoney
CONTRATADA



TESTEMUNHA
Marco Antonio Jensen
CPF/MF 435.385.339-20



TESTEMUNHA
Samoel Koss
CPF/MF 049.008.579-20